



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW DE Nº 131/2019

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.695.032/0001-51**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Menino Deus, 86 Centro, Felixlândia/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF **570.596.086-72**, com a empresa **Gilberto Jaider Severino da Silva – MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.356.783/0001-60**, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 10, bairro Machadinho – Serro/MG – CEP 39.150.000, neste ato representada pelo Sr. **Gilberto Jaider Severino da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **122.778.346-96** e RG MG 169.53880a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de show artístico, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2019**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019**, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Objetiva este contrato a realização, pela CONTRATADA, de 01 (um) apresentação artística com a Cantora Carol Nascimento com duração de 02h00min a ser realizada dentro das seguintes especificações:

DIA: 10/08/2019

CIDADE: Felixlândia

HORÁRIO: 23h00min

LOCAL: Espaço de Eventos da Paróquia, localizado na Praça do Santuário, nº 83 – Centro – Felixlândia/MG.

TIPO DE EVENTO: **LVII Jubileu de Nossa Senhora da Piedade, que acontecerá entre os dias 03 a 19 de agosto de 2019.**

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total de **R\$ 1.600,00** (mil e seiscentos reais) a contratada.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento dos serviços executado será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal imediatamente após a realização do show, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.14.01.13.392.0009.2103.3.3.90.39.00	500
--	-----

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 24/10/2019.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

## **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Comissão de Licitação, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. - Suspende a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados desde que pautada no interesse público.
- 7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- 7.5. – Indicar o local para a realização do evento.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.
- 8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
  - a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;
  - b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
  - c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;
  - d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.
- 8.3 – Pela apresentação do show no dia e horário pré-estabelecido.
- 8.4 – Pelas despesas com transportes, traslado e alimentação da equipe técnica da banda.
- 8.5 – Pela alimentação, transporte e hospedagem dos integrantes da dupla.

## **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

## **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1. O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

## **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Felixlândia, 24 de julho de 2019.

---

**VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**  
**MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**

---

**GILBERTO JAIDER SEVERINO DA SILVA – MEI**  
**CNPJ SOB O Nº 28.356.783/0001-60**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

**DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART.27, LEI 8.666/93**

**INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019**

A empresa **Gilberto Jaider Severino da Silva – MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.356.783/0001-60**, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 10, bairro Machadinho – Serro/MG – CEP 39.150.000, neste ato representada pelo Sr. **Gilberto Jaider Severino da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **122.778.346-96** e RG **MG 169.53880**, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto Nº. 4.358/2003, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

( ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Felixlândia/MG, 24 de julho de 2019.

---

**GILBERTO JAIDER SEVERINO DA SILVA – MEI**  
**CNPJ SOB O Nº 28.356.783/0001-60**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa **Gilberto Jaider Severino da Silva – MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.356.783/0001-60**, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 10, bairro Machadinho – Serro/MG – CEP 39.150.000, neste ato representada pelo Sr. **Gilberto Jaider Severino da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **122.778.346-96** e RG MG **169.53880**, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Felixlândia/MG, 24 de julho de 2019.

---

**GILBERTO JAIDER SEVERINO DA SILVA – MEI**  
**CNPJ SOB O Nº 28.356.783/0001-60**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019

## PROPOSTA DE PREÇO

Empresa **Gilberto Jaider Severino da Silva – MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.356.783/0001-60**, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 10, bairro Machadinho – Serro/MG – CEP 39.150.000, neste ato representada pelo Sr. **Gilberto Jaider Severino da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **122.778.346-96** e RG MG **169.53880**.

Item	Quant. Apresentação	Data Do Evento	Horário	Relação de Banda	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	10/08/2019	A partir das 23:00 h até as 01:00 h	<b>Carol Nascimento</b>	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00

A Proposta de preço tem prazo de validade de 60 dias a contar da assinatura.

Felixlândia/MG, 24 de julho de 2019.

---

**GILBERTO JAIDER SEVERINO DA SILVA – MEI**  
**CNPJ 28.356.783/0001-60**